

PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

Ofício nº 38/2022 Gabinete Municipal

Conceição de Ipanema, 14 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora

ELIZABETH DA COSTA E SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Ordinário - LDO 2023.

Excelentíssima Senhora,

Nesse ato encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinário que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.".

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências, *mister* agradecer o apoio e consignar os mais sinceros votos de felicitações, reiterando os protestos de elevada estima e consideração.

SAMUEL LOPES DE LIMA

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO LEI N.º DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema/MG.

ELIZABETH DA COSTA E SILVA FERREIRA

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2023, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
 - V equilíbrio entre receitas e despesas;
 - VI critérios e formas de limitação de empenho;
- VII normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em atendimento ao disposto no artigo 4° , §§ 1° , 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Conceição de Ipanema, 14 de abril de 2022.

Atenciosamente,

SAMUEL LOPES DE LIMA

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 76, da Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Disposições Preliminares

- **Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:
 - I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
 - III disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
 - IV disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
 - V equilíbrio entre receitas e despesas;
 - VI critérios e formas de limitação de empenho;
- VII normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
 - XI definição de critérios para início de novos projetos;
 - XII definição das despesas consideradas irrelevantes;
 - XIII incentivo à participação popular;



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

XIV - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal

XV - as disposições gerais;

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

- **Art. 3º.** Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:
- § 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.
 - § 2º. Órgãos são as entidades existentes no Município.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

- **Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.
- **Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, autarquias e fundações.
- **Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
 - I texto da lei;
 - II documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
 - III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - V demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- $\mbox{\bf I Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo <math>2^{\circ}$, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;
- II Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e respectiva Lei nº 14.113/2020;
- IV Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n° 29/2000;
- ${f V}$ Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

Art. 7º. A estimativa da receita do projeto de lei orçamentária de 2023 considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023, sendo que a fixação da despesa será elaborada a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. Sendo necessário, o projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

- **Art.11.** A lei orçamentária discriminará, dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.
- § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 12. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. Para atender ao art. 4º, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, dotações para despesas nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente.

Subseção II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Secão III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I





PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema − Estado de Minas Gerais

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do PREFEITO Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema − Estado de Minas Gerais

- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos,
 objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- **Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior poderá levar em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
 - I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial
 Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo,
- condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- **VI -** instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
 - VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- **VIII -** revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

Art. 20. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista de impostos e taxas, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

- **Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
- **Art. 22.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
 - I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
 - III Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário:
- $\textbf{V-} A perfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;}$
 - VI Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema − Estado de Minas Gerais

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

- **Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
 - I para elevação das receitas:
 - a a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
 - **b** atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - **c** chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
 - II para redução das despesas:
- a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores:
 - **b** revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
- **Art. 26.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, o montante das despesas correntes ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada no mesmo período, conforme disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, é facultado aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação dos seguintes atos:
- I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
 - II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
 - III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema − Estado de Minas Gerais

- b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
 - VI Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

- Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
 - § 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
 - I as despesas com pessoal e encargos sociais;
 - II as despesas com benefícios previdenciários;
 - III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
 - **IV** as despesas com PASEP;
 - V as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
 - VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.





PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo Único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:

I – ser autorizada por meio de lei específica;

II – ter previsão na Lei Orçamentária de 2023, ou em seus Créditos Adicionais; e III – obedecer às demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão estar previstas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

- **Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outro dispositivo legal que vier a substituí-lo ou alterá-lo.
- § 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- § 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- § 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.
- **Art. 35.** É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.





PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou dispositivo legal que vier a substitui-lo ou altera-lo.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema − Estado de Minas Gerais

- § 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:
- $\mbox{\bf I-as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13} \label{eq:I-as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar <math>n^o$ 101/2000;
- $\mbox{{\bf II a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000;}$
- III o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;
- § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

- Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
 - I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
 - III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

- Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
- I elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;
- II avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9° , § 4° , da Lei Complementar n° 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal

- Art. 43. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e manter a mesma em níveis sustentáveis, conforme legislação aplicável à espécie.
- § 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, e atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 44. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Seção XV

Das Disposições Gerais

- Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:
- I remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.
- II transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- III transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- § 1º os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- **Art. 46.** O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, sempre na mesma dotação orçamentária.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema − Estado de Minas Gerais

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

- § 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
- § 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.
- **Art. 48.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizandose os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.
- **Art. 49.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo PREFEITO até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I pessoal e encargos sociais;
- II benefícios previdenciários;
- III amortização, juros e encargos da dívida;
- IV PIS-PASEP;
- V demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI outras despesas correntes de caráter inadiável.



PODER EXECUTIVO

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000 Conceição de Ipanema – Estado de Minas Gerais

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no artigo 4° , §§ 1° , 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I Anexo de Metas Fiscais;
- II Anexo de Riscos Fiscais;
- III Anexos de Metas e Prioridades.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 14 de abril de 2022.

SAMUEL LOPES DE LIMA

Prefeito Municipal



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . $\,4^{o}\!,\,\S\,1$)

		2023			2024			2025	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	30.000.000,00	28.901.734,10	0,00	33.000.000,00	30.835.991,77	0,00	35.000.000,00	31.752.271,61	0,00
Receitas Primárias (I)	28.650.000,00	27.601.156,07	0,00	31.635.000,00	29.560.503,02	0,00	33.620.000,00	30.500.324,90	0,00
Despesa Total	30.000.000,00	28.901.734,10	0,00	33.000.000,00	30.835.991,77	0,00	35.000.000,00	31.752.271,61	0,00
Despesas Primárias (II)	29.795.000,00	28.704.238,92	0,00	32.795.000,00	30.644.434,85	0,00	34.795.000,00	31.566.294,02	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.145.000,00	-1.103.082,85	0,00	-1.160.000,00	-1.083.931,83	0,00	-1.175.000,00	-1.065.969,12	0,00
Resultado Nominal	1.700.000,00	1.637.764,93	0,00	500.000,00	467.212,00	0,00	500.000,00	453.603,88	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.926.782,27	0,00	2.500.000,00	2.336.059,98	0,00	3.000.000,00	2.721.623,28	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00	1.926.782,27	0,00	2.500.000,00	2.336.059,98	0,00	3.000.000,00	2.721.623,28	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

^{*} Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)							
2023	2024 2025						
834.080.000.000,00	876.490.000.000,00	920.120.000.000,00					

ÍNDICES DE INFLAÇÃO VALORES PREVISTOS (EM %)						
2023	2024	2025				
3,80	3,10	3,00				



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . $\,4^{\circ},\,\S\,\,2^{\circ},\,Inciso\,I$)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIAÇÃO	
	EM 2021 - (a)	PIB	EM 2021 - (b)	PIB	(c)=(b-a)	% (c / a) * 100
Receita Total	23.500.000,00	0,00	21.527.708,84	0,03	-1.972.291,16	-8,39
Receitas Primárias (I)	22.349.421,50	0,00	21.452.905,79	0,03	-896.515,71	-4,01
Despesa Total	23.500.000,00	0,00	20.121.218,98	0,03	-3.378.781,02	-14,38
Despesas Primárias (II)	23.295.000,00	0,00	19.976.002,43	0,03	-3.318.997,57	-14,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-945.578,50	0,00	1.476.903,36	0,00	2.422.481,86	-256,19
Resultado Nominal	300.000,00	0,00	-1.720.606,16	0,00	-2.020.606,16	-673,54
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	0,00	228.563,53	0,00	-771.436,47	-77,14
Dívida Consolidada Líquida	870.000,00	0,00	-1.357.517,36	0,00	-2.227.517,36	-256,04

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)						
VALOR PREVISTO VALOR REALIZADO						
743.680.000.000,00	74.368.000.000,00					

META RECEITA:

- A meta de arrecadação de receitas para 2021 foi estimada em R\$ 23.500.000,00, tendo sido arrecadado R\$ 21.527.708,84;
- A meta foi frustada em R\$ 1.971.004,70.

META DESPESA:

- A meta de execução de despesas para 2021 foi estimada em R\$ 23.500.000,00, tendo sido realizado R\$ 20.121.218,98;
- A meta de despesas foi menor em R\$ 3.378.781,04.

RESULTADO ENTRE RECEITAS E DESPESAS:

- Superávit de R\$ 1.406.489,86 na execução orçamentária do exercício financeiro de 2021;
- O Superávit apresentado apresentado demonstra que as contas públicas mantiveram-se equilibradas, atendendo o determinado no §1º do art. 1º da LRF.

META RESULTADO PRIMÁRIO:

- Foi estabelecido com meta de Resultado Primário o valor de R\$ -1.155.000,00, sendo o resultado alcançado na ordem de R\$ 2.433.518,05.

META RESULTADO NOMINAL:

- Foi estabelecido com meta de Resultado Nominal o valor de R\$ -1.119.421,50, sendo o resultado alcançado na ordem de R\$ 929.378,15.

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:

- Todas as metas previstas para o exercício de 2021 foram atingidas com sucesso, resultado este alcançados em virtude da política de austeridade fiscal.



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.000.000,00	23.500.000,00	-2,08	26.000.000,00	10,64	30.000.000,00	15,38	33.000.000,00	10,00	35.000.000,00	6,06
Receitas Primárias (I)	22.759.088,73	22.349.421,50	-1,80	24.854.950,00	11,21	28.650.000,00	15,27	31.635.000,00	10,42	33.620.000,00	6,27
Despesa Total	24.000.000,00	23.500.000,00	-2,08	26.000.000,00	10,64	30.000.000,00	15,38	33.000.000,00	10,00	35.000.000,00	6,06
Despesas Primárias (II)	23.800.000,00	23.295.000,00	-2,12	25.795.000,00	10,73	29.795.000,00	15,51	32.795.000,00	10,07	34.795.000,00	6,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.040.911,27	-945.578,50	-9,16	-940.050,00	-0,58	-1.145.000,00	21,80	-1.160.000,00	1,31	-1.175.000,00	1,29
Resultado Nominal	-900.000,00	300.000,00	-133,33	-570.000,00	-290,00	1.700.000,00	-398,25	500.000,00	-70,59	500.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	1.000.000,00	42,86	300.000,00	-70,00	2.000.000,00	566,67	2.500.000,00	25,00	3.000.000,00	20,00
Dívida Consolidada Líquida	570.000,00	870.000,00	52,63	300.000,00	-65,52	2.000.000,00	566,67	2.500.000,00	25,00	3.000.000,00	20,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.911.980,00	25.262.500,00	-6,13	26.000.000,00	2,92	28.901.734,10	11,16	30.835.991,77	6,69	31.752.271,61	2,97
Receitas Primárias (I)	25.520.505,86	24.025.628,11	-5,86	24.854.950,00	3,45	27.601.156,07	11,05	29.560.503,02	7,10	30.500.324,90	3,18
Despesa Total	26.911.980,00	25.262.500,00	-6,13	26.000.000,00	2,92	28.901.734,10	11,16	30.835.991,77	6,69	31.752.271,61	2,97
Despesas Primárias (II)	26.687.713,50	25.042.125,00	-6,17	25.795.000,00	3,01	28.704.238,92	11,28	30.644.434,85	6,76	31.566.294,02	3,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.167.207,64	-1.016.496,89	-12,91	-940.050,00	-7,52	-1.103.082,85	17,34	-1.083.931,83	-1,74	-1.065.969,12	-1,66
Resultado Nominal	-1.009.199,25	322.500,00	-131,96	-570.000,00	-276,74	1.637.764,93	-387,33	467.212,00	-71,47	453.603,88	-2,91
Dívida Pública Consolidada	784.932,75	1.075.000,00	36,95	300.000,00	-72,09	1.926.782,27	542,26	2.336.059,98	21,24	2.721.623,28	16,50
Dívida Consolidada Líquida	639.159,53	935.250,00	46,32	300.000,00	-67,92	1.926.782,27	542,26	2.336.059,98	21,24	2.721.623,28	16,50

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)									
2020	2021	2022	2023	2024	2025				
4,52	4,31	7,50	3,80	3,10	3,00				



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . $\,4^{\varrho},\,\S\,\,2^{\varrho},$ Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio / Capital	7.778.268,44	100,00	4.203.866,42	100,00	3.889.724,44	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	7.778.268,44	100,00	4.203.866,42	100,00	3.889.724,44	100,00	



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . $\,4^{\varrho},\,\S\,\,2^{\varrho},$ Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	210,87	86.249,24	0,00
Alienação de bens Móveis	210,87	86.249,24	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	46.267,30	40.008,45	0,00
Despesas de Capital	46.267,30	40.008,45	0,00
Investimentos	46.267,30	40.008,45	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (la – lld + lllh)	2020 (h) = (lb – lle + Illi)	2019 (i) = (lc - llf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	46.240,79	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	184,36	46.240,79	0,00



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	0,00		0,00		
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00		
Assuncao de Passivos	0,00		0,00		
Assistencias Diversas	0,00		0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00		
SUB-TOTAL	0,00		0,00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00		
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00		
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00		
SUB-TOTAL SUB-TOTAL	0,00		0,00		
TOTAL	0,00		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	50.000,00	Utilizar da Reserva de Contingência.	50.000,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assuncao de Passivos	0,00		0,00	
Assistencias Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Utilizar da Reserva de Contingência.	50.000,00	
SUB-TOTAL SUB-TOTAL	100.000,00		100.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

Frustracao de Arrecadacao	7.000.000,00	Promover limitações de empenhos, reduzindo as	7.000.000,00
		despesas ao limite das receitas efetivamente	
		arrecadadas, mantendo o equilíbrio financeiro	
		das contas.	
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Utilizar da Reserva de Contingência.	100.000,00
SUB-TOTAL	7.100.000,00		7.100.000,00
TOTAL	7.200.000,00		7.200.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE ENCARGOS FINANCEIROS, TAIS COMO DESPESAS COM JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA, PAGAMENTO DA FOLHA DE INATIVOS E PENSIONISTAS E PAGAMENTO DE DESPESAS COM SENTENCAS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	DESP. COM PGTO. SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	%	25,00	SENTENCAS JUDICIAIS LIQUIDADAS
0.002	DESP. COM AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA	%	25,00	REDUCAO DA DIVIDA
0.003	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	25,00	PAGAMENTOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO, ORCAMENTARIO E FINANCEIRO

OBJETIVO: APOIAR OS ORGAOS, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAISNA GESTAO DOS RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVOS, ORCAMENTARIOS E FINANCEIROS, OBJETIVANDO A REAL IZACAO DAS ACOES GOVERNAMENTAIS, RELACIONADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES PREVISTAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	%	25,00	BENEFICIO MANTIDO
2.007	DESPESAS COM DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE	%	25,00	PUBLICIDADE MANTIDA
2.009	MANUTENCAO DAS ATIV. COM ASSESSORIA JURIDICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.011	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMIN. E FINANCAS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.013	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.038	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUB	%	25,00	SERVICOS PUBLICOS MANTIDOS
2.045	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 GESTAO DA SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: APOIAR AS POLICIAS CIVIL E MILITAR NO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VOLTADAS PARA SEGURANCA SOCIAL, PLANEJAR E EXECUTAR POLITICAS VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.006	CONVENIOS COM POLICIAS CIVIL, MILITAR E BOMBEIROS	%	25,00	SEGURANCA PUBLICA DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0004 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: AMPLIAR O NUMERO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A CRIANCAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE, EM CRECHES E PRE-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO. DESENVOLVER O NIVEL DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUT. DAS ATIV. COM ENSINO PRE-ESCOLAR	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM CRECHES	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.022	MANUT. DAS ATIV. COM ENSINO PRE-ESCOLAR - FEB 30%	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.073	MANUT. DAS ATIV. COM ENSINO DA CRECHE - FEB 30%	%	25,00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2.079	REMUN. PROF. DA EDUC. BASICA - PRE-ESCOLAR FEB 70%	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.080	REMUN. PROF. DA EDUC. BASICA - CRECHE - FEB 70%	%	25,00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0005 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICOES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUT. DAS ATIV. COM O ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.016	MANUT. ATIVIDADES COM ENS. FUNDAMENTAL - FEB 30%	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM O TRANSPORTE ESCOLAR	%	25,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.018	MANUT. DAS ATIV. COM O TRANSPORTE ESCOLAR-FEB 30%	%	25,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.078	REMUN. PROF. DA EDUC. BASICA - ENS. FUNDFEB 70%	%	25,00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 GESTAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER ALIMENTACAO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO, PARA DESENVOLVIMENTO NUTRICIONAL E CONSEQUENTEMENTE DA SAUDE DO ALUNO, GARANTINDO PLENAS CONDICOES PARA SEU DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. DO FORTALECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	%	25,00	ALIMENTACAO ESCOLAR DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0007 GESTAO DA POLITICA CULTURAL

OBJETIVO: DIRIGIR E SUPERVISIONAR AS ACOES DESENVOLVIDAS NOAMBITO DA POLITICA CULTURAL DO MUNICIPIO. FOMENT AR A CONSTITUICAO DE CANAIS DE PARTICIPACAO SOCI AL, P OSSIBILITANDO A ATUACAO EFETIVA DE DIFERENTES SEGMENTOS NA GESTAO DA POLITICA CULT. DO MUNIC

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0008 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROPICIAR SERVICO QUALIFICADO NA ASSISTENCIA MEDICA-HOSPITALAR AOS PACIENTES USUARIOS DO SERVICO PUBLICO DE SAUDE. EXPANDIR A OFERTA DE ATENDIMENTOS DE URGENCIA, EMERGENCIA, INTERNACOES EM CLINICA MEDICA E CIRURGICA, E DEMAIS SERV. MEIOS NECESSARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.011	MANUTENCAO CONVENIO CONSORCIO DE SAUDE - RATEIO	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
0.013	MANUTENCAO DE CONVENIOS COM ENTIDADES DE SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.028	MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA - CONSORCIO SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.029	MAN. DO ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 GESTAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE

OBJETIVO: AUMENTAR A QUALIDADE DE SERVICOS DA ATENCAO BASICADA SAUDE PRESTADO A POPULAÇÃO, A PARTIR DA ESTRAT IFICAÇÃO DAS CONDICOES DE RISCO, INTENSIFICANDO E EXPANDINDO AS ACOES DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E VIGILANCIA A SAUDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM A SAUDE DA FAMILIA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.031	MANUT. DAS ATIV. COM AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM A SAUDE BUCAL	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.033	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM ATENCAO BASICA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.034	MANUT. DAS ATIV. COM OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE SUS	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.077	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0010 GESTAO DA VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: REALIZAR MONITORAMENTO SISTEMATICO DO ESTADO DA SAUDE EM TODO O MUNICIPIO, TENDO COMO ESTRATEGIA PRIORITARIA A EFETIVACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	MANUT. DAS ATIV. COM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	25,00	PREVENCAO DE QUALIDADE
2.036	MANUT. DAS ATIVIDADES COM A VIGILANCIA SANITARIA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0011 GESTAO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES NA BUSCA DO FOMENTO AO TURISMO DE LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS, AUMENTANDO A INTEGRACAODA SOCIEDADE E CONSEQUENTE MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	REALIZAÇÃO DE FESTAS CIVIÇAS E POPULARES	%	25,00	FESTAS CIVICAS E POPULARES REALIZADAS
2.025	REALIZACOES DE EVENTOS ESPORTIVOS	%	25,00	EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS
2.083	MANUT ATIV DPTO MUNICIPAL DE TURISMO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.088	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISMOS E CULTURAIS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: PROMOVER SERVICOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, QUE DELES NECESSITAREM, CONTRIBUINDO COM A INC. LUSAO DOS USUARIOS, AMPLIANDO O ACESSO AOS BENS. E SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. DAS ATIV. DA PROTECAO SOCIAL BASICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.047	MANUT. DO FUNDO MUN. CRIANCA E DO ADOLESCENTE	%	25,00	FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE MANTIDO
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM O CONSELHO TUTELAR	%	25,00	CONSELHO TUTELAR MANTIDO

PROGRAMA: 0013 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER SERVICOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPO S,QUE SE ENCONTRAREM EM SITUACAO DE RISCO PESSOA L E SOCIAL, POR OCORRENCIA DE ABANDONO, MAUS TRA TOS, ABUSO SEXUAL, SITUACAO DE RUAS, ENTRE OUTR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.010	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A APAE	%	25,00	COMVENIO COM A APAE MANTIDO

PROGRAMA: 0014 GESTAO DA LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: OTIMIZAR E MELHORAR A PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICIPIO DE CONCEICAO DE IPANEM A,VISANDO A MELHORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SAUDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM A LIMPEZA PUBLICA	%	25,00	CIDADE LIMPA E MEIO AMBIENTE PRESARVADO

PROGRAMA: 0015 GESTAO DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E RURAL

OBJETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL ORDENADO, POR MEIO DE INVESTIMENTOS NAS AREAS DE URBANI SMO, TRANSPORTE, SANEAMENTO, HABITACAO, ENERGIA, ENTRE OUTRAS, VISANDO MELHORIA

DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO E CONSEQUENTE DESENVOLVIMENTO ECON

DA INITA	ALSTRUTURA	DO MONICIFIO E	CONSEQUENT	- DESCINVOLVIIVILINI	O ECOI

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.017	MANUT. DO CONTRATO DE RATEIO DE ILUMINACAO PUBLICA	%	25,00	CONTRATO DE RATEIO MANTIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE PONTES E BUEIROS	UN	6,00	CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE PONTES E BUEIROS
1.014	CONSTRUCAO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	КМ	20,00	CONSERVAR E CONSTRUIR ESTRADAS VICINAIS
1.016	PAV. E CALCAMENTOS DE RUAS, PRACAS E AVENIDAS	%	25,00	RUAS, PRACAS E AVENIDAS PAV. E/OU CALCADAS
1.017	CONST., AMP. E REF. DE PASSEIOS E MUROS URBANOS	UN	4,00	PASSEIOS E MUROS CONSTRUIDOS, REF OU AMPLIADOS
1.019	CONST. AMP E REF. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	UN	1,00	PRACAS, PARQUES E JARDINS CONST., REF OU AMPLIADOS
1.021	CONST., AMP. E REF. DE SISTEMAS ESGOTO SANITARIO	METROS	250,00	SIST. DE ESGOTO CONST, REFORMADOS OU AMPLIADOS
2.040	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.042	MANUT. DAS ATIV. C/ SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.052	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.055	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESGOTO SANITARIO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0016 GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A ELABORACAO E A IMPLEMENTACAO DA POLITICA AMBIENTAL DO MUNICIPIO, VISANDO A PROTECAO, CO NSERVACAO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POP ULACAO E O CONTROLE AMBIENTAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	CONT., AMP. E REF. ATERRO/USINA DE RECIC. DO LIXO	UN	1,00	USINA CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA

PROGRAMA: 0017 GESTAO DA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER POLITICA DE EXTENSAO DO MEIO RURAL, GARANTINDO ASSISTENCIA TECNICA, APERFEICOAMENTO LOGIS TICO E ESTRUTURAL AOS PRODUTORES RURAIS, PARA AU MENTO DA QUANTIDADE E QUALIDADE DA PRODUCAO RURA L VISANDO O CRESC. ECONOMICO SUSTENTAVEL DO MUNI

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A EMATER	%	25,00	ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES
2.057	MANUTENCAO DA POLITICA RURAL E MEIO AMBIENTE	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRONAF	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0018 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES POLITICAS VOLTADAS PARA ASSISTENCIASOCIAL COMUNITARIA A PESSOAS, GRUPOS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUT. ATIV. IGD INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.074	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMILIA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTODO ENSINO SUPERIOR, OFERENDO AJUDA COMPLEMENTAR P ARA O DESENVOLVIMENTO DESSE NIVEL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUTENCAO DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: DOTACAO GLOBAL NAO ESPECIFICADAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ORGAO, UNIDADE ORCAMENTARIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONOMICA, CUJOS RECURSOS SERAO UT ILIZADOS EM CASO RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREV ISTOS, OBSERVANDO O QUE DISPOE A LDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	25,00	RESERVA DE CONTINGENCIA MANTIDA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III										valuie	res em H\$1,00	
	A	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECEITAS CORRENTES (1)	17.178.596,14	19.443.633,35	13,19	22.878.629,92	17,67	26.800.000,00	17,14	29.800.000,00	11,19	31.800.000,00	6,71	
Receita Tributária	293.532,12	329.288,91	12,18	379.500,00	15,25	396.225,00	4,41	413.450,00	4,35	456.862,25	10,50	
Receita de Impostos	290.058,32	325.190,91	12,11	359.500,00	10,55	375.135,00	4,35	391.270,00	4,30	432.353,35	10,50	
Taxas	3.473,80	4.098,00	17,97	20.000,00	388,04	21.090,00	5,45	22.180,00	5,17	24.508,90	10,50	
Receita de Contribuições	158.799,66	196.728,41	23,88	200.000,00	1,66	300.000,00	50,00	310.000,00	3,33	330.000,00	6,45	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	158.799,66	196.728,41	23,88	200.000,00	1,66	300.000,00	50,00	310.000,00	3,33	330.000,00	6,45	
Receitas Patrimoniais	7.830,42	74.803,05	855,29	25.050,00	-66,51	150.000,00	498,80	165.000,00	10,00	180.000,00	9,09	
Receitas de Valores Mobiliários	7.830,42	74.803,05	855,29	25.050,00	-66,51	150.000,00	498,80	165.000,00	10,00	180.000,00	9,09	
Juros de Títulos de Renda	7.830,42	74.803,05	855,29	25.050,00	-66,51	150.000,00	498,80	165.000,00	10,00	180.000,00	9,09	
Receita de Serviços	6.110,00	25.985,00	325,29	10.000,00	-61,52	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Transferências Correntes	16.710.999,37	18.780.860,33	12,39	22.244.079,92	18,44	25.932.775,00	16,58	28.889.550,00	11,40	30.808.827,75	6,64	
Transferências Intergovenamentais	19.001.326,39	21.787.152,43	14,66	25.503.079,92	17,06	30.168.875,00	18,30	33.687.750,00	11,66	35.860.553,75	6,45	
Deduções do FUNDEB	-2.290.327,02	-3.006.292,10	31,26	-3.259.000,00	8,41	-4.236.100,00	29,98	-4.798.200,00	13,27	-5.051.726,00	5,28	
Outras Receitas Correntes	1.324,57	35.967,65	2.615,42	20.000,00	-44,39	21.000,00	5,00	22.000,00	4,76	24.310,00	10,50	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.078.549,42	2.097.321,05	94,46	3.121.370,08	48,83	3.200.000,00	2,52	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	
Alienação de Ativos	86.203,00	0,00	-100,00	120.000,00	-100,00	200.000,00	66,67	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	86.203,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	-100,00	120.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Transferências de Capital	992.346,42	2.097.321,05	111,35	2.001.370,08	-4,57	2.000.000,00	-0,07	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-11,39	-13.245,56	116.191,13	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	18.257.134,17	21.527.708,84	17,91	26.000.000,00	20,77	30.000.000,00	15,38	33.000.000,00	10,00	35.000.000,00	6,06	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imposto Prop Pred Territ, Urbana- IPTU DA-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Mult/Juros

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Div.Ativa

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI DA-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Multa/Juros

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Div.Ativa

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Txs p/ Prest, de Serv, em Geral - Multas/Juros

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Div. Ativa

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - D.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios FPM Mensal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Cota-Parte Fundo Partic Munic - FPM-Cota 1% Dez

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Cota-Parte Fundo Partic Munic - FPM -Cota 1% Julho

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. Dir. FNDE Prog Dinheiro Direto Escola-PDDE

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervenção Domin. Econ - CIDE

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Transf. dos Estados e DF - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Multas Previst em Legisl Especifica - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadação dos últimos tres exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia, a receita projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO

A previsao da receita para o exercício de 2023, foi com base na média da arrecadaçao dos últimos tres
exercícios, considerado ainda a perspectiva da evoluçao da economia, a receita projetada para os exercícios de
2024 e 2025, foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2023 aplicando a inflaçao projetada para
o período.

Receita: Oper. Cred. Contratuais - Mercado Interno

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base os contratos de operações de créditos já contratada e o planejamento de novas contrações.

Receita: Alien. de Bens Moveis e Semoventes - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base o planejamento de renovação da frota de veículos e máquinas, por meio de realização novas aquisições e leilões.

Receita: Outras Transf. Convenios da Uniao e suas Entidades

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base o planejamento de recebimento de transferências voluntárias, legais e emendas, junto aos órgãos concedentes.

Receita: Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas tomando por base o planejamento de recebimento de transferências voluntárias, legais e emendas, junto aos órgãos concedentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4°, § 2°, Inciso III Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES (I)	17.657.319,11	18.022.717,45	2,07	20.904.029,92	15,99	24.650.000,00	17,92	27.150.000,00	10,14	28.650.000,00	5,52
Pessoal e Encargos Sociais	9.937.418,56	9.075.840,94	-8,67	10.647.855,00	17,32	12.500.000,00	17,39	13.500.000,00	8,00	15.000.000,00	11,11
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.719.900,55	8.946.876,51	15,89	10.251.174,92	14,58	12.145.000,00	18,47	13.645.000,00	12,35	13.645.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.562.872,17	2.098.501,53	34,27	4.945.970,08	135,69	5.200.000,00	5,14	5.700.000,00	9,62	6.200.000,00	8,77
Investimentos	1.461.469,23	1.953.284,98	33,65	4.745.970,08	142,97	5.000.000,00	5,35	5.500.000,00	10,00	6.000.000,00	9,09
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	101.402,94	145.216,55	43,21	200.000,00	37,73	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	19.220.191,28	20.121.218,98	4,69	26.000.000,00	29,22	30.000.000,00	15,38	33.000.000,00	10,00	35.000.000,00	6,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

A previsão da despesa para o exercício de 2023, foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa fixada para 2023 aplicando a inflação projetada para o período.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

A previsão da despesa para o exercício de 2023, foi com base na média dos últimos três exercícios, e a
projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa fixada para 2023 aplicando a
inflação projetada para o período.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

A previsão da despesa para o exercício de 2023, foi com base na média dos últimos três exercícios, e a
projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa fixada para 2023 aplicando a
inflação projetada para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

A previsão da despesa para o exercício de 2023, foi com base na média dos últimos três exercícios, e a
projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa fixada para 2023 aplicando a
inflação projetada para o período.

Descrição: Investimentos

A previsão da despesa para o exercício de 2023, foi com base na média dos últimos três exercícios, e a
projetada para os exercícios de 2024 e 2025, foram com base na despesa fixada para 2023 aplicando a
inflação projetada para o período.

Descrição: Reservas de Contingência

A previsão da reserva de contingência foi elaborada de acordo com as previsões de riscos e eventos
fiscais que poderão ocorrer no município.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1.00

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	17.178.584,75	19.430.387,79	22.878.629,92	26.800.000,00	29.800.000,00	31.800.000,00
Receita Tributária	293.532,12	329.288,91	379.500,00	396.225,00	413.450,00	456.862,25
Receita de Contribuição	158.799,66	196.728,41	200.000,00	300.000,00	310.000,00	330.000,00
Receita Patrimonial	7.819,03	74.803,05	25.050,00	150.000,00	165.000,00	180.000,00
Aplicações Financeiras (II)	7.819,03	74.803,05	25.050,00	150.000,00	165.000,00	180.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.710.999,37	18.767.614,77	22.244.079,92	25.932.775,00	28.889.550,00	30.808.827,75
Demais Receitas Correntes	7.434,57	61.952,65	30.000,00	21.000,00	22.000,00	24.310,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	17.170.765,72	19.355.584,74	22.853.579,92	26.650.000,00	29.635.000,00	31.620.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.078.549,42	2.097.321,05	3.121.370,08	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Ativos (VII)	86.203,00	0,00	120.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital	992.346,42	2.097.321,05	2.001.370,08	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	992.346,42	2.097.321,05	2.001.370,08	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	18.163.112,14	21.452.905,79	24.854.950,00	28.650.000,00	31.635.000,00	33.620.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

=····, 3 = , ·············					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
17.657.319,11	18.022.717,45	20.904.029,92	24.650.000,00	27.150.000,00	28.650.000,00
9.937.418,56	9.075.840,94	10.647.855,00	12.500.000,00	13.500.000,00	15.000.000,00
0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
7.719.900,55	8.946.876,51	10.251.174,92	12.145.000,00	13.645.000,00	13.645.000,00
17.657.319,11	18.022.717,45	20.899.029,92	24.645.000,00	27.145.000,00	28.645.000,00
1.562.872,17	2.098.501,53	4.945.970,08	5.200.000,00	5.700.000,00	6.200.000,00
1.461.469,23	1.953.284,98	4.745.970,08	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101.402,94	145.216,55	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.461.469,23	1.953.284,98	4.745.970,08	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00
0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
19.118.788,34	19.976.002,43	25.795.000,00	29.795.000,00	32.795.000,00	34.795.000,00
-955.676,20	1.476.903,36	-940.050,00	-1.145.000,00	-1.160.000,00	-1.175.000,00
	17.657.319,11 9.937.418,56 0,00 7.719.900,55 17.657.319,11 1.562.872,17 1.461.469,23 0,00 101.402,94 1.461.469,23 0,00 0,00 0,00 19.118.788,34	17.657.319,11 9.937.418,56 9.075.840,94 0,00 7.719.900,55 8.946.876,51 17.657.319,11 18.022.717,45 1.562.872,17 2.098.501,53 1.461.469,23 1.953.284,98 0,00 0,00 101.402,94 145.216,55 1.461.469,23 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	17.657.319,11 18.022.717,45 20.904.029,92 9.937.418,56 9.075.840,94 10.647.855,00 0,00 0,00 5.000,00 7.719.900,55 8.946.876,51 10.251.174,92 17.657.319,11 18.022.717,45 20.899.029,92 1.562.872,17 2.098.501,53 4.945.970,08 1.461.469,23 1.953.284,98 4.745.970,08 0,00 0,00 0,00 1.461.469,23 1.953.284,98 4.745.970,08 0,00 0,00 150.000,00 0,00 0,00 150.000,00 0,00 0,00 150.000,00 19.118.788,34 19.976.002,43 25.795.000,00	17.657.319,11 18.022.717,45 20.904.029,92 24.650.000,00 9.937.418,56 9.075.840,94 10.647.855,00 12.500.000,00 0,00 0,00 5.000,00 5.000,00 7.719.900,55 8.946.876,51 10.251.174,92 12.145.000,00 17.657.319,11 18.022.717,45 20.899.029,92 24.645.000,00 1.562.872,17 2.098.501,53 4.945.970,08 5.200.000,00 1.461.469,23 1.953.284,98 4.745.970,08 5.000.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 11.461.469,23 1.953.284,98 4.745.970,08 5.000.000,00 1.461.469,23 1.953.284,98 4.745.970,08 5.000.000,00 0,00 0,00 150.000,00 150.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 29.795.000,00	17.657.319,11 18.022.717,45 20.904.029,92 24.650.000,00 27.150.000,00 9.937.418,56 9.075.840,94 10.647.855,00 12.500.000,00 13.500.000,00 0,00 0,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 7.719.900,55 8.946.876,51 10.251.174,92 12.145.000,00 13.645.000,00 17.657.319,11 18.022.717,45 20.899.029,92 24.645.000,00 27.145.000,00 1.562.872,17 2.098.501,53 4.945.970,08 5.200.000,00 5.700.000,00 1.461.469,23 1.953.284,98 4.745.970,08 5.000.000,00 5.500.000,00 1.461.469,23 1.953.284,98 4.745.970,08 5.000.000,00 200.000,00 1.461.469,23 1.953.284,98 4.745.970,08 5.000.000,00 5.500.000,00 0,00 0,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 0,00 0,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 19.118.788,34 19.976.002,43 25.795.000,00 29.795.000,00 32.795.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

O Resultado Primário é obtido através da equação: Receitas Financeiras - Despesas Financeiras =

Resultado Primário

- Se as receitas não financeiras são superiores às despesas não financeiras tem-se um Superávit

Primário:

- Se as receitas não financeiras são inferiores às despesas não financeiras tem-se um Déficit

Primário;

- Se as receitas não financeiras são iguais às despesas não financeiras tem-se um resultado primário

nulo.

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	700.000,00	1.000.000,00	300.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponivel	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	400.000,00	400.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	570.000,00	870.000,00	300.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	570.000,00	870.000,00	300.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	-900.000,00	300.000,00	-570.000,00	1.700.000,00	500.000,00	500.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O Resultado Nominal é obtido comparando-se o saldo da dívida atual em relação ao saldo da dívida anterior, ou seja, sua evolução em espaço de tempo.

- Se a dívida atual é menor que a anterior temos um resultado nominal com valores negativos, ou seja, a dívida reduziu;
- Se a dívida atual é maior que a anterior temos um resultado nominal com valores positivos, ou seja, a dívida consolidada aumentou.

É importante frisar que o resultado da dívida consolidada negativo ou positivo não expressa irregularidade. Para manter essa dívida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da receita corrente líquida.

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2020	Realizado - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	363.088,80	228.563,53	300.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	1.586.080,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponivel	1.633.547,58	3.968.844,91	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	18.761,36	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.782.386,85	2.382.764,02	530.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	363.088,80	-1.357.517,36	300.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para projeção do saldo do montante da dívida foi considerado os contratos em execução, sua

atualização e amortização.